

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 220 - A /2014 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REFORMA MOTOR DA VIATURA N.º 056 (ONIBUS IVECO PLACA ISW - 1889), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 - A/2014.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a MESCANIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no MF com CNPJ nº 94.739.828/0001-00, com sede Rodovia RS, nº 344, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ZALAMENA, carteira identidade nº 1005089626, portador do CPF nº 247.027.300-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a contratação de serviços (mão-de-obra), com fornecimento de peças necessárias à reforma do motor da viatura n.º 056 (ônibus - IVECO PLACA ISW - 1889), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da CONTRATADA para o CONTRATANTE, no município de Crissiumal RS, que se resumem ao seguinte:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COM
			FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À REFOR-
			MA DO MOTOR DA VIATURA ONIBUS N.º 056, DA
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA



	E DESPORTO:					
	PEÇAS:					
Item	Qtde.	Código	Descrição			
1.	006	014125	Parafuso Cabeço-			
			te;			
2.	002	792	Anticorrosivo;			
3.	004	16713	Anéis pistão Tro-			
			ca SC HW;			
4.	001	018414	Fita Isolante;			
5.	001	002330	Thinner;			
6.	002	002356	Óleo Hidráulico			
			ATF 1 LT;			
7.	001	028428	JG Junta Motor OM			
			447;			
8.	004	028436	KIT Motor Pistão			
			Anéis;			
9.	001	004138	Polia Virabrequim			
10.	030	005991	Presilha Plástica			
			Media;			
11.	800	008796	Cone Válvula Mo-			
			tor;			
12.	004	894265	Arruela vedação;			
13.	006	896586	Fusível de lami-			
			na;			
14.	001	899194	Filtro de ar;			
15.	006	900508	Chaveta válvula			
			motor;			
16.	001	903299	Retentor;			
17.	004	904066	Parafuso completo			
			8 mm;			
18.	001	004783	Cola alta tempe-			
			lemina de junta;			
19.	001	001380	Bronzina biela			
			Perkens 4236;			
20.	004	913294	Bucha biela Per-			
			kens 4236;			



21.	001	913359	Bronzina mancal
			Perkens 423;
22.	001	914320	Bomba de agua mo-
			tor 4236;
23.	008	915637	Válvula admissão;
24.	008	915645	Válvula escape;
25.	001	919942	Filtro diesel
			Iveco;
26.	001	920959	Filtro Lubrifi-
			cante;
27.	001	921904	Óleo Motor Ursa
			Super TD 15 W 40;
28.	001	930555	Jogo de bucha co-
			mando OM 447;
29.	002	933163	Rele auxiliar 12
			v 40 A.
30.	008	949035	Parafuso mancal
			motor PGR Orig.;
31.	001	956880	Filtro Raccort
			Iveco MBB;
32.	004	009857	Bico refrigeração
			112;
33.	001	002593	Material de lim-
			peza;
34.	001	916510	Solda Mig;
			1

MÃO-DE-OBRA:

-Prestação de serviços (mão-de-obra) referente:

- desmontar/montar.
- substituição das peças.
- regulagem e testes finais do equipamento.

Valor total das peças: R\$ 14.632,70

Valor total dos serviços: R\$ 4.829,23

Valor total das peças e dos serviços: R\$



	19.461,93.

Parágrafo único. As peças elencadas na tabela acima devem apresentar-se dentro das normas de qualidade exigidas pelas legislações aplicáveis, sendo admitidas tão somente peças novas e adequadas ao maquinário referido. O contrato assegura garantia total das peças pelo período de 12 (doze) meses contados da entrega do veículo ao Município, bem como pelo serviço prestado, sem qualquer ônus ao Município em caso de problemas verificados nestes serviços/peças.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço total das peças e dos serviços é de R\$ 19.461,93 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), cujo pagamento será efetuado em 30 (TRINTA) DI-AS e 60 (sessenta) dias, após a entrega do veículo, prestação do serviço, liberação, funcionamento e testes finais da viatura por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente, após a entrega das mercadorias, liberação, funcionamento e testes finais das viaturas por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 06.02.12.365.0060.2.062 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE -ESCOLAR (META 06.11 e 06.12).
 - 3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAS DE CONSUMO;
- 06.02.12.365.0060.2.062 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE ESCOLAR (META 06.11 e 06.12);
 - 3.3.90.30.99.07.00- Outros serviços.

Parágrafo único. No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis a realização dos serviços, acima especificados, mão-de-obra, peças e produtos necessários, tais como óleos e graxas, dentro das es-



pecificações do fabricante, deslocamento, bem como encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas no edital, porém relativas à execução dos serviços para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Prestar os serviços na forma ajustada;
- II- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- V- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (do Contratado);
- VI- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- VII- Fornecer a necessária garantia pela execução dos serviços, pelas peças e componentes substituídos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital.



VIII- Compromete-se a prestar os serviços da recuperação da máquina no período de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente contrato e da retirada do equipamento no parque de máquinas do município de Crissiumal.

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços de reposição das peças e de recuperação do equipamento, deverão ter seu início imediatamente, após a assinatura deste contrato e conforme solicitação do órgão licitante, sendo que o prazo da entrega, acima referido, fluirá a partir dessa data.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços deverão ser executados, seguindo rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, das determinações constantes do Edital e das normas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços de recuperação e reposição de peças do equipamento, acima referidos, serão analisados e testados por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, quando do recebimento do equipamento, mediante da lavratura de laudo de recebimento, que, caso não obedeçam às especificações técnicas exigidas poderão ser rejeitadas ou reprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução ou quaisquer outras;



b- Constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução dos serviços fora dos padrões exigidos;

c- Razões de interesse público;

d- Falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA;

e- Outras condições previstas na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLAUSULA NONA

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecendo-se o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades.

- a. advertência;
- b. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos produtos efetivamente entregues, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sendo rescindido este Contrato por culpa do CONTRATADO, este ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONTRATANTE

As partes elegem o Foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 06 de maio de 2014.

______// _____TESTEMUNHAS

CONTRATADA